



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.287, de 28 de fevereiro de 1994

Cria o Projeto "PRODUZIR PARA COMER".

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro de 1994, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - É criado o Projeto de "PRODUZIR PARA COMER", que consiste no uso de áreas públicas improdutivas para a produção de alimentos e de aves e ovos, visando o abastecimento da rede escolar municipal, com a venda, a preço de custo, do excedente, a famílias carentes.

§ 1º - São consideradas carentes aquelas famílias cuja renda não ultrapasse a dois salários mínimos.

§ 2º - São consideradas áreas públicas improdutivas aquelas pertencentes ao Município, que não possuam benfeitorias ou que, mesmo possuindo-as, não estejam em uso, direta ou indiretamente, pela Prefeitura.

§ 3º - São também consideradas áreas públicas improdutivas, para os efeitos desta lei, aquelas já destinadas a determinado uso, no futuro, mas que ainda se encontram sem uso específico no momento.

§ 4º - Poderão ser usadas neste Projeto áreas públicas improdutivas da União e do Estado, mediante o respectivo convênio.

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

Artigo 2º - A administração e a operacionalização deste Projeto serão efetivadas por uma Comissão Administradora, posta por um servidor de cada um dos seguintes Departamentos Municipais: Administração, Saúde e Meio Ambiente, Educação, Assistência e Promoção Social e Serviços Municipais.

§ 1º - Os integrantes de cada Secretaria, assim como o Presidente e o Secretário Executivo desta Co

D.D.M.C - 30/94

J.R.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

missão serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os integrantes desta Comissão não receberão nenhuma remuneração extra em função dos serviços prestados, sendo remanejados das suas funções atuais para o desempenho das funções necessárias à implementação deste Projeto.

Artigo 3º - A administração e a operacionalização deste Projeto serão efetuadas com a estrutura já existente na Prefeitura, através do uso das suas dependências e dos seus equipamentos compartilhado.

Artigo 4º - A Comissão Administradora deste Projeto será constituída no prazo de trinta dias da data da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Uma vez constituída, a Comissão deverá, no prazo de sessenta dias, cadastrar todas as áreas improdutivas, assim definidas nesta lei, assim como contactar o Estado e a União para providenciar os respectivos convênios para uso das suas áreas.

DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Artigo 5º - Nas áreas destinadas à implementação deste projeto serão praticadas as seguintes atividades:

I - plantio, cultivo e colheita de legumes e hortaliças;

II - produção de aves e ovos, desde que adequada ao consumo na merenda escolar.

Artigo 6º - A adubação das áreas de plantio deverá evitar, tanto quanto possível, o uso de produtos químicos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

Jose



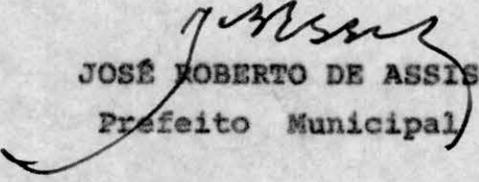
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

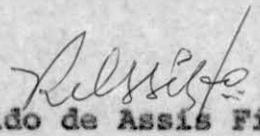
fls. 03

LEI Nº 1.287/94

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Romualdo de Assis Filho
Diretor